



**CONTRATO Nº 243/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR, TRATAR POR INCINERAÇÃO E DESTINAR RESÍDUOS DE CLASSE I DOS GRUPOS A, B e E, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sra. **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do CPF nº 011.279.074-76 e RG nº 1825628 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, situada na Rua Secundária 02, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Maceió/AL, CEP: 57.082-000, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, inscrito no CPF nº 051.239.534-93 e Rg nº 98001334230 SSP/AL de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 039/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, Homologado em 13/06/2023, Processo Administrativo nº 2453/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em coletar, transportar, tratar por incineração e destinar resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS**

2.1. Fornecimento, em regime de comodato, de acordo com a demanda de cada Unidade constante na tabela em anexo, de 323 (trezentos e vinte e três) bombonas de 200 (duzentos) litros, devidamente identificadas, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com sacos plásticos.

2.1.1. O recipiente de armazenamento, bombona, imediatamente após esvaziamento deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea (a empresa responsável deverá disponibilizar outro recipiente higienizado e recolher o recipiente utilizado para higienização em local licenciado). O efluente de lavagem do recipiente deve receber tratamento, conforme exigências dos órgãos de controle ambiental.

2.2. Acondicionamento dos resíduos sólidos e/ou líquidos durante as fases de armazenamento, coleta e transporte, garantindo-se o não rompimento e vazamento dos materiais contaminantes;

2.3. Os resíduos devem ser coletados e transportados em veículos específicos, apropriados e exclusivos para tal fim, devendo obedecer à regulamentação técnica e normalização específica, visando à preservação da saúde pública e do trabalhador, bem como o controle da poluição ambiental;

2.4. O transporte dos resíduos, dos pontos de coleta até o veículo, deverá ter rota específica e planejada de tal forma que evite circular por espaços com intenso fluxo de pessoas desprotegidas;

2.5. A coleta interna deverá ser efetuada de forma a evitar que os recipientes de armazenamento sejam acondicionados no corredor, transportados abertos ou sem o correto manuseio e precauções técnicas.

2.6. O funcionário responsável pelo serviço de transporte, dos pontos de coleta até o veículo, deverá usar equipamento de proteção individual.

2.7. A CONTRATADA deve manter sempre número de trabalhadores suficiente para a boa execução dos serviços, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.8. A coleta nos pontos de execução, item 8., deverão ser realizadas conforme a solicitação com estimativa de recolhimento de 323 (trezentos e vinte e três) bombonas mensais. A quantidade faturada mensalmente será de acordo com os comprovantes de coletas assinados pelos Gerentes das Unidades e apresentados pela empresa.

2.9. A CONTRATADA, respeitando a estimativa de recolhimento mensal, não poderá se opor a recolher o resíduo excedente existente nos pontos de execução no momento da coleta, ainda que a quantidade



a ser recolhida seja superior ao que consta conforme Item 8 que determina Local de Execução, Quantitativo e Recolhimento Mensal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7.
- 3.4. Manter em perfeito estado de conservação as bombonas de propriedade da CONTRATADA, fornecidas em regime de comodato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão a estabelecida neste Contrato, obrigando-se a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A CONTRATADA deve iniciar a prestação do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 no tocante ao Art. 73, inciso I, e seus parágrafos, compreendendo, duas etapas distintas:
  - 4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização deste Contrato, mediante assinatura na Nota fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
  - 4.2.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização deste Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações do objeto.
- 4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 4.4. Caso seja insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste. Nesta hipótese, todo o objeto contratado será rejeitado.
- 4.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.
  - 4.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação



das sanções cabíveis.

**4.5.2.** Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 4.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem pela perfeita execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, obriga-se continuamente a:

**5.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, como previstas neste e conforme a legislação vigente;

**5.2.** Realizar a coleta dos resíduos produzidos pelos pontos de coleta, como especificados na tabela em anexo, devendo ser ainda realizada com a frequência requisitada de modo a não permitir o seu acúmulo e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos referidos locais;

**5.3.** Observar a composição dos resíduos a serem tratados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;

**5.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas fornecendo todos os materiais necessários para execução dos mesmos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**5.5.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**5.6.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

**5.7.** Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);

**5.8.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas).

**5.9.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os pertencentes aos do CONTRATANTE;



- 5.10.** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz realizando os mesmos de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos locais de execução;
- 5.11.** Assumir todas e quaisquer despesas de natureza fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.12.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.14.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;
- 5.15.** Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 191.364,41 (cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática:

**07.70.10.302.2040.6071** – Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos Usuários à Assistência Ambulatorial, no Elemento de Despesa – **33.90.39 - Fonte 0.1.600.1.000402** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de **R\$ 27.279,39 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

**07.70.10.301.2040.6036** – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, no Elemento de Despesa – **33.90.39 – Fonte 0.1.600.1.000401** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de **R\$ 94.065,49 (noventa e quatro mil, sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, e no Elemento de Despesa – **33.90.39 – Fonte 0.1.500.1.000010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor de **R\$ 40.288,06 (quarenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos)**.

**07.70.10.302.2040.6034** - Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial, no Elemento de Despesa - **33.90.39 – Fonte 0.1.600.1.000402** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor de **R\$ 817,36 (oitocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**.



**07.70.10.305.2040.6074** - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, no Elemento de Despesa - **33.90.39** – Fonte **0.1.500.1.000010** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor de **R\$ 14.916,82 (quatorze mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**.

**07.70.10.305.2040.6075** - Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção e Saúde Materna e à Saúde, no Elemento de Despesa - **33.90.39** – Fonte **0.1.600.1.000402** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor de **R\$ 102,17 (cento e dois reais e dezessete centavos)**.

**07.70.10.303.2040.6046** - Qualificação da Assistência Farmacêutica, no Elemento de Despesa – **33.90.39** – Fonte **0.1.500.1.001002** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor de **R\$ 13.895,12 (treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante a apresentação de comprovante de recolhimento, informando a quantidade de bombonas recolhidas no mês, apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados e firmados pelo Fiscal do Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.

**7.2.** As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA QUALIDADE**

O CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e controle de qualidade sobre os serviços, diretamente ou por preposto especialmente designado, podendo para tanto:

**10.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, equipamentos de proteção individual, que embarçar ou danificar a



sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**10.2.** Examinar as carteiras profissionais dos empregados, colocados na execução dos serviços, para comprovar o registro profissional dos mesmos;

**10.3.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer recipiente de armazenamento que não atenda as necessidades, que apresente irregularidades ou alguma danificação;

**10.4.** Os Gerentes das Unidades informarão, em relatório mensal, sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em seus respectivos estabelecimentos de atendimento à saúde, que será remetido ao Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL**

As Gestoras do Contrato serão as servidoras Deyse Malba Lira Lúcio de Araújo, CPF: 468.904.834-72, Franciane de Lima Medeiros, CPF: 074.809.594-27, Isabel Cristina Caldas Newton de Melo, CPF: 008.680.284-44, Edna Veríssimo dos Santos, CPF: 039.402.824-48, Katyenny Christine Alessandra da Silva, CPF: 052.713.484-02, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir Ordem de serviço;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;
- 13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do serviço, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do serviço;
- 13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.





PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DO PREFEITO**

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 07 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO BROAD RIZZO DOREA  
Data: 07/02/2024 15:57:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
BRUNO BROAD RIZZO DOREA  
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
DEYSE MALBA LIRA LÚCIO DE ARAÚJO  
GESTORA

  
\_\_\_\_\_  
FRANCIANE DE LIMA MEDEIROS  
GESTORA

  
\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA CALDAS NEWTON DE MELO  
GESTORA

  
\_\_\_\_\_  
EDNA VERÍSSIMO DOS SANTOS  
GESTORA

  
\_\_\_\_\_  
KATYENNY CHRISTINE ALESSANDRA DA SILVA  
GESTORA



**ANEXO I DO CONTRATO Nº 243/2024**

ITEM	UNIDADE MED.	QTD/ MÊS	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
01	Bombona	323	1.873	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de materiais dos grupos de resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos serviços de atendimento à saúde humana e animal agrupados em A, B e E, conforme Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004, inclusive determinações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Bombona de 200 (duzentos) litros devidamente identificada e confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico.	R\$ 102,17	R\$ 33.000,91	R\$ 191.364,41

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ANEXO II DO CONTRATO Nº 243/2024**

LOCAL DE EXECUÇÃO, QUANTITATIVO E RECOLHIMENTO MENSAL ESTIMADO:

UNIDADE	QUANTITATIVO DE BOMBONAS	RECOLHIMENTO MENSAL
1º CENTRO	02	08
2º CENTRO	02	08
3º CENTRO	02	08
4 ºCENTRO	03	12
5º CENTRO	02	08
UBS Primavera	02	08
UBS Cacimbas / Dr. Judá Fernandes Lima	02	08
UBS Brisa do Lago	02	08
UBS Manoel Teles	02	08
UBS Zélia Baborsa	01	04
UBS Cavaco	01	04
UBS Bom Sucesso/ Dr. Carlos José Lima Aldeman de Oliveira	02	08
UBS Jardim das Paineiras/ Dr. José Pereira Mendes	01	04
UBS Planalto 1	03	12
UBS Boa Vista	03	12
UBS Daniel Houly	02	08
UBS Baixão	02	08
UBS Canaã	01	02
UBS Capim	01	02

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '210'.*



UBS Vila São Francisco	02	08
UBS Vila Aparecida	01	02
UBS Poção	01	02
UBS Cangandú	02	4
UBS Bananeiras/ Dra. Célia Maria Barbosa Rocha	01	2
UBS Pau D'arco	01	02
UBS Baixa da Onça/ Serapião José da Silva	02	04
UBS Vila São José	01	02
UBS Carrasco/ Antônio Félix da Silva	02	04
UBS Bom Jardim	02	02
UBS Pé Leve	01	01
UBS Laranjal	02	04
UBS Sítio Fernandes/ Pau Ferro	01	02
UBS Batingas/ Erasmo Galdino	02	04
UBS Canafístula	03	06
UBS Teotônio Vilela	01	04
UBS Senador Arnon de Melo	02	08
UBS Nossa Senhora Aparecida	03	06
UBS Pau Ferro	01	02
UBS Nilo Coelho/ Manoel Valeriano Sobrinho	02	04
UBS João Paulo II	01	04
UBS Verdes Campos	02	04
ESPAÇO NASCER – Unidade de Referência à	01	01

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Ambrosio" and a circular stamp.*



Gestante de Alto risco e Pediatria		
CRIA – Centro de Referência Integrado e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	05	20
Laboratório Municipal	01	04
CCZ	05	20
CTA/SAE	01	04
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	01	01
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	01	02
CAF/Rede de Frio	04	16
Complexo multiprofissional	08	32
BHL – Banco de Leite Humano	1	2
<b>COLETAS TOTAIS MENSAIS</b>		<b>323</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*  
10/10